



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 19, de 23 de dezembro de 2003.
Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 24, de 20 de Junho de 2005.

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 19 DE DEZEMBRO DE
2001.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições do capítulo V, da Lei Complementar nº 014, de 19 de dezembro de 2001, que se refere ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, passando a possuir a seguinte redação:

CAPÍTULO V
Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 60. O fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços não compreendidos na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificadamente, a prestação de serviços relacionados na Tabela II, integrante deste código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Tabela II em anexo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 61. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

- I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º. Do art. 1º. Desta Lei Complementar;
- II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no item 51 da Tabela II em anexo;
- III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 5.07 e 5.16 da Tabela II em anexo;
- IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 5.08 da Tabela II em anexo;
- V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 5.10 da Tabela II em anexo;



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- VI** – da execução da variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 5.01 da Tabela II em anexo;
- VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 5.03 da tabela II em anexo;
- VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 5.14 da tabela II em anexo;
- IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 5.04 da tabela II em anexo;
- X** – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 5.12 da Tabela II em anexo;
- XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 5.13 Tabela II em anexo;
- XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 5.02 da Tabela II em anexo;
- XIII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 10.02 da Tabela II em anexo;
- XIV** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 10.03 da Tabela II em anexo;
- XV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 10.01 da Tabela II em anexo;
- XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 11, exceto o 11.02 da Tabela II em anexo;
- XVII** – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 25 da Tabela II em anexo;
- XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 23,01 da Tabela II em anexo;
- XIX** – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 11.03 da Tabela II em anexo;
- XX** – do terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 30 da Tabela II em anexo.

§ 1º. Considera-se estabelecimento prestador todo e qualquer local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados ou serviços, de forma total ou parcial, de modo permanente ou temporário.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo será irrelevante para caracterização de estabelecimento prestador a denominação de sede, final, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o item 50 da Tabela II em anexo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o Município, caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 4º. No caso dos serviços a que se refere o item 32 da Tabela II em anexo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o Município, caso haja extensão de rodovia explorada.

Art. 62. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 63. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela II ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.



Seção II **Do Sujeito Passivo**

Art. 64. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedade.

Art. 65. Ao contribuinte do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamentos:

- I** – por homologação: aqueles cujo imposto tenham por base de cálculo o preço dos serviços e as sociedades profissionais;
- II** – de ofício ou direito: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 66. O tomador ou intermediário do serviço é responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto, até o dia 10 do mês seguinte em que o pagamento tiver efetuado, quando o prestador do serviço, com domicílio no Município:

- I** – for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação ou, quando desobrigada, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro tributário do Município;
- II** – for autônomo ou sociedade de profissionais e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município.

§ 1º. A retenção também será efetuada se, observada qualquer uma das hipóteses referidas nos incisos I e II deste artigo, o prestador de serviços, independente de ser empresa, profissional autônomo ou sociedade de profissionais e do seu domicílio, estiver prestando qualquer um dos serviços referidos nos itens 5.7, 5.8, 5.10, 5.12 e 5.14 da Tabela II deste código, incluídos nesses serviços auxiliares e complementares.

§ 2º. Para a retenção, calcular-se-á o imposto aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço.

§ 3º. o responsável pela retenção dará ao prestador do serviço comprovante da retenção efetuada.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

- I** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 50.01, 5.07, 5.09, 5.10, 5.01, 5.03, 5.04, 5.12, 5.13, 5.16, 10.03, 23.01 e 11.03 da Tabela II em anexo.

Seção III **Da Base de Cálculo e das Alíquotas**

Art. 67. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I** – quando a prestação de serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá à quantidade de UFRM constante da Tabela II;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

II – quando os serviços a que se referem os itens 02, 2.04, 03, 26.03, 26, 26.04, 26.05, 36 e 121 da Tabela II deste Código forem prestados por sociedades profissionais, caso em que o imposto, por profissional, corresponderá à quantidade de UFRM constante da Tabela II.

§ 1º. Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do inciso I deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 02 (dois) empregados.

§ 2º. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução executada, os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer obrigação condicional.

§ 3º. Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á corrente na praça.

§ 4º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 5º. Quando os serviços descritos pelo item 50 da Tabela II em anexo forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 6º. Integram-se a base de cálculo do imposto:

I – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados se separado;

II – o montante do imposto, constituído o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 7º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 5.07 e 5.10 da Tabela de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 68. As alíquotas do imposto são fixadas na Tabela II anexa a esta Lei Complementar.

Art. 69. Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto terá cálculo aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 70. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Seção IV
Da Escrita e do Documentário Fiscal

Art. 71. O Contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I – manter escrita fiscal ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 72. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento.

Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária dos livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 73. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário;

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída;

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária;

§ 4º. Os livros e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no uso domicílio na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados respectivamente, do encerramento da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 74. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

Seção V
Das Isenções

Art. 75. Ficam isentos do pagamento do imposto os seguintes serviços:

- I – prestados por engraxates ambulantes;
- II – prestados por associações ou entidades culturais e sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 23 de dezembro de 2003.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 116



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

TABELA II

ALÍQUOTA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 24, de 20 de Junho de 2005.

| nº | Serviços de | Percentual sobre o preço de serviço | Quantidade De UFRM |
|-----------|--|--|---------------------------|
| 01 | Informática, análise e desenvolvimento de sistemas, programação, processamento de dados, elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computadores. | 5% | 120 |
| 1.01 | Assessoria, consultoria e suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas e banco de dados e ainda planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 5% | 120 |
| 02 | Médicos, biomedicina, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, ressonância magnética e congêneres | 5% | 120 |
| 2.01 | Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 5% | 120 |
| 2.02 | Bancos de sangue, leite, tecidos, olhos, semêm, óvulos e congêneres. | 5% | 120 |
| 2.03 | Coleta de sangue, leite, tecidos, olhos, semêm, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% | 120 |
| 2.04 | Enfermagem (inclusive serviços auxiliares), obstetrícia, ortopédica, fonoaudiologia, protético, acupuntura, nutrição, odontologia, psicologia, psicanálise, fisioterapia, instrumentação cirúrgica, serviços farmacêuticos, terapia ocupacional, inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5% | 120 |
| 2.05 | Assistência médica e congêneres previstos nos itens 03, 04 e 05 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados. | 5% | 120 |
| 2.06 | Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 08 desta lista e se cumpram através de serviços prestados por terceiros, constatados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do beneficiário do plano. | 5% | 120 |
| 2.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5% | 120 |
| 2.08 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 5% | 120 |
| 03 | Medicina veterinária e Zootecnia | 5% | 120 |
| 3.01 | Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, ambulatório, pronto-socorro, laboratório, inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | | |
| 3.02 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5% | 120 |
| 3.03 | Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais. | 5% | 120 |
| 3.04 | Plano de atendimento e assistência médico veterinária | 5% | 120 |
| 04 | Serviços de cuidados pessoais e estéticos, tratamento de pele, | 5% | 120 |



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| | | | |
|------|---|----|-----|
| | depilação, barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres. | | |
| 4.01 | Centro de emagrecimento, SPA, banhos e duchas, saunas, massagens, ginástica, danças, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 5% | 120 |
| 05 | Serviços relativos a engenharia arquitetura, geologia, agronomia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 5% | 120 |
| 5.01 | Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo, tratamento, reciclagem, separação e desinfecção final, imunização, higienização, desratização, detetização, desinsetização, pulverização, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5% | 120 |
| 5.02 | Limpeza e dragagem de rios, canais, portos, baías, lagos, represas, açudes e congêneres. | 5% | 120 |
| 5.03 | Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias e logradouros públicos, parques e jardins e limpeza de chaminés. | 5% | 120 |
| 5.04 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 5% | 120 |
| 5.05 | Assistência Técnica | 5% | 120 |
| 5.06 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento, cartografia, topografia, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5% | 120 |
| 5.07 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% | 120 |
| 5.08 | Demolição | 5% | 120 |
| 5.09 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 5% | 120 |
| 5.10 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% | 120 |
| 5.11 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo usuário final do serviço. | 5% | 120 |
| 5.12 | Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. | 5% | 120 |
| 5.13 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 5% | 120 |
| 5.14 | Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS). | 5% | 120 |
| 5.15 | Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes, divisórias e congêneres. | 5% | 120 |
| 5.16 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5% | 120 |
| 5.17 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulhos, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros minerais. | 5% | 120 |



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| | | | |
|-------|---|----|-----|
| 06 | Serviços de educação, ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | 5% | 120 |
| 07 | Serviços relativos a hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação temporária com o fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). | 5% | 120 |
| 08 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, guias de turismo e congêneres. | 5% | 120 |
| 8.01 | Agenciamento corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde, de planos de previdência privada, de títulos em geral, valores imobiliários e contratos quaisquer. | 5% | 120 |
| 8.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística e literária. | 5% | 120 |
| 8.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% | 120 |
| 8.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em e outros itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros por quaisquer meios. | 5% | 120 |
| 8.05 | Agenciamento de notícias, publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 5% | 120 |
| 09 | Representação de qualquer natureza inclusive comercial | 5% | 120 |
| 10 | Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. | 5% | 120 |
| 10.01 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, vigilância e congêneres. | 5% | 120 |
| 10.02 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 5% | 120 |
| 10.03 | Vigilância ou segurança de pessoas e bens escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5% | 120 |
| 10.04 | Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores dentro do território do município. | | |
| 11 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres: Cinemas, táxi dancing, boates, bilhares, boliches, congressos, corridas de animais e outros jogos, exposições com cobrança de ingresso, bailes, shows, ballet, danças, desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, óperas, festivais, recitais, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão e pelo rádio, jogos eletrônicos, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, entrevistas, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; trios elétricos, execução de música, individualmente ou por conjuntos. | 5% | 120 |
| 11.01 | Espectáculos teatrais e circenses, programas de auditórios, parques de diversões, centro de lazer. | 5% | 120 |
| 11.02 | Produção mediante, ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, | 5% | 120 |



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| | | | |
|-------|---|----|-----|
| | teatros, operas concertos, recitais, festivais e congêneres. | | |
| 11.03 | Planejamentos e organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% | 120 |
| 11.04 | Organizações de festas e recepções: bufet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito a ICMS). | 5% | 120 |
| 11.05 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 5% | 120 |
| 12 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais serviços de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5% | 120 |
| 13 | Gravação ou distribuição de filmes e videoteipes. | 5% | 120 |
| 13.01 | Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. | 5% | 120 |
| 13.02 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). | 5% | 120 |
| 13.03 | Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão). | 5% | 120 |
| 13.04 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, reprografia, microfilmagem, digitalização, composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoliografia. | 5% | 120 |
| 14 | Serviços relativos a bens de terceiros: lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | 120 |
| 14.01 | Assistência técnica | 5% | 120 |
| 14.02 | Recondicionamento de motores (exceto peças partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | 120 |
| 14.03 | Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. | 5% | 120 |
| 14.04 | Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objeto não destinado a industrialização. | 5% | 120 |
| 15 | Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado pelo usuário final do objeto lustrado. | 5% | 120 |
| 16 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente por materiais por ele fornecidos. | 5% | 120 |
| 17 | Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. | 5% | 120 |
| 18 | Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. | 5% | 120 |
| 18.01 | Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 5% | 120 |
| 19 | Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. | 5% | 120 |
| 20 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento. | 5% | 120 |
| 21 | Tinturaria e lavanderia | 5% | 120 |



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| | | | |
|-------|--|----|-----|
| 22 | Taxidermia | 5% | 120 |
| 23 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral, funilaria e lanternagem, carpintaria e serralheria. | 5% | 120 |
| 23.01 | Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. | 5% | 120 |
| 24 | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | 5% | 120 |
| 24.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5% | 120 |
| 24.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% | 120 |
| 24.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% | 120 |
| 24.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5% | 120 |
| 24.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% | 120 |
| 24.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5% | 120 |
| 24.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% | 120 |
| 24.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% | 120 |
| 24.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% | 120 |
| 24.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. Devolução de títulos, protestos de títulos, sustentação de protesto; manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços | 5% | 120 |



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| | | | |
|-----------|--|----|-----|
| | a eles relacionados. | | |
| 24.11 | Gustódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% | 120 |
| 24.12 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito. Cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagem em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% | 120 |
| 24.13 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5% | 120 |
| 24.14 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão. | 5% | 120 |
| 24.15 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5% | 120 |
| 24.16 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% | 120 |
| 25 | Serviços de transporte de natureza municipal. | 5% | 120 |
| 26 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial, econômicos e congêneres. | 5% | 120 |
| 26.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 5% | 120 |
| 26.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e congêneres. | 5% | 120 |
| 26.03 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, consultoria e assessoria econômica ou financeira, auditoria, advocacia, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres. | 5% | 120 |
| 26.04 | Agentes da propriedade industrial, artística e literária. | 5% | 120 |
| 26.05 | Leilão | 5% | 120 |
| 26.06 | Análise de organização e métodos, planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 5% | 120 |
| 26.07 | Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 5% | 120 |
| 26.08 | Traduções e interpretações | 5% | 120 |
| 26.09 | Avaliação de bens, atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 5% | 120 |
| 26.10 | Estatística | 5% | 120 |
| 27 | Cobrança em geral | 5% | 120 |
| 27.01 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionado a operações de | 5% | 120 |

**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| | | | |
|-------|--|----|-----|
| | faturização (factoring). | | |
| 28 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 5% | 120 |
| 29 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5% | 120 |
| 30 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres. | 5% | 120 |
| 31 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 5% | 120 |
| 32 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5% | 120 |
| 33 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 5% | 120 |
| 33.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 5% | 120 |
| 34 | Serviços funerários: funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 5% | 120 |
| 34.01 | Planos ou convênio funerários. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 5% | 120 |
| 35 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 5% | 120 |
| 36 | Serviços de Assistência Social | 5% | 120 |
| 37 | Serviços de biblioteconomia | 5% | 120 |
| 38 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 5% | 120 |
| 39 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5% | 120 |
| 40 | Serviços de desenhos técnicos | 5% | 120 |
| 41 | Serviços de comissários, despachantes e congêneres. | 5% | 120 |
| 42 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5% | 120 |
| 43 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 5% | 120 |
| 44 | Serviços de meteorologia | 5% | 120 |
| 45 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 5% | 120 |
| 46 | Serviços de museologia. | 5% | 120 |
| 47 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quanto o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5% | 120 |
| 48 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | 5% | 120 |
| 49 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5% | 120 |
| 49.01 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso | 5% | 120 |



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| | | | |
|-----------|--|---------------|----------------|
| | temporário. | | |
| 50 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5% | 120 |
| 50.04 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 5% | 120 |
| 50.02 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 5% | 120 |
| 51 | Serviços de relações públicas | 5% | 120 |
| 52 | Outros serviços não especificados nos itens anteriores | 5% | 120 |

Ibatiba – ES, 23 de dezembro de 2003.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal